



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023**  
**PROCESSO Nº 118/2023**

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Maior Oferta por Item**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 /93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **08h30min**, receberá o protocolo dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, e que às **09h00min** do dia **24 de outubro de 2023**, na **Sala de Licitações**, uma das pregoeiras designadas do Município, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**. Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26bICA>. O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/) ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado das 07h30min às 13h30min.

Itapoá, 09 de outubro de 2023.

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI**  
**GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E ALMOXARIFADO**  
**DECRETO Nº 5.691/2023**

**SERGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**

**PREÂMBULO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM**

**Data Abertura: 24/10/2023**

**Horas: 08h30min entrega dos envelopes**

**Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de uma das pregoeiras designadas pelo Decreto Municipal nº 5.696/2023 de 13/01/2023, especificamente para conduzir o julgamento da sessão pública, e pela Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, Sra. **ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI**, responsável pelo edital na qualidade autoridade superior conforme Decreto Municipal 5.691/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, destinada ao recebimento de propostas para a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021 e suas alterações. Os Anexos e Minuta do Termo de Permissão que fazem parte integrante deste Pregão são:

- Anexo I – Termo de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de Habilitação;
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo IV - Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- Anexo V - Proposta de Comercial com indicação do espaço (BOX) desejado, devidamente identificado, constando a proposta financeira;
- Anexo VI- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Declaração de não exploração de trabalho infantil;
- Anexo VIII - Planta baixa do pavimento térreo e planta baixa do pavimento superior, com identificação dos espaços (boxes), contendo a respectiva numeração, especificação da atividade comercial permitida, valor e metragem da área útil privativa;
- Anexo IX – Descrição das atividades do mix de usos – MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPOÁ;
- Anexo X - Minuta de Termo de Permissão.

**1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

**1.1.1.** O Mercado Público fica localizado na Rua Francisco Quintino Correa, nº710, bairro Itapemado Norte, Itapoá/SC.

**1.2.** Informações sobre especificações do objeto e regras do edital somente através do Protocolo endereçado à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do Cidadão**", endereçados à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis. Não serão fornecidas informações via telefone.

**1.3.** É de responsabilidade dos licitantes interessados o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/), [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.4.** As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Balneário Itapema do Norte, em Itapoá (SC), nas seguintes datas e horários:

**1.4.1.** Impreterivelmente até às **08h:30min do dia 24/10/2023**, para recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços), nº 02 (Documentos de Habilitação), na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura de Itapoá. O Município não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do prazo, sendo inabilitado de pronto as licitantes que perderem o horário de recebimento do protocolo.

**1.4.2.** Às **09h:00min do dia 24/10/2023**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres diretamente na **Sala de Licitações – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.**

**1.5.** Os dois envelopes com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá na data e horário definidos no item 1.4.1. ou

remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo no que importará em desclassificação para o certame.

**1.6.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão" e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/) e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado das 07h30min às 13h30min.

### **1.7. DA VISITAÇÃO PÚBLICA DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO:**

**1.7.1.** Visitação aos boxes: entre os dias: **11/10/2023 a 23/10/2023** - das 08h00min às 13h00min (dias úteis, conforme funcionamento da Prefeitura).

**1.7.2.** O servidor designado para acompanhamento das visitas trata-se do Sr. **LUIZ ANTONIO SOARES DE LIMA**, Coordenador do Mercado da Maria, que poderá dirimir as dúvidas sobre os boxes.

**1.7.3.** Para a realização da visitação aos boxes deste edital, o interessado deverá providenciar agendamento prévio através do telefone (47) 98855-7866 ou (47) 3443-2666 das 07h:30m às 13h:30min ou pelo e-mail: [empreendedor@itapoa.sc.gov.br](mailto:empreendedor@itapoa.sc.gov.br).

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar deste Pregão qualquer interessado, pessoa jurídica, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e aquelas devidamente enquadradas nos termos da Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e alterações posteriores.

**2.2.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.4.** Será permitida a participação de empresas isoladas ou em consórcio nos termos do art. 33, seguidos dos seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, observados os requisitos abaixo:

**2.4.1.** Compromisso de constituição do consórcio: deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do consórcio, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias:

- a) Composição do consórcio;
- b) Objetivo do consórcio;
- c) Indicação da empresa líder do consórcio;

**2.4.2.** Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações que vierem a ser contratadas com o consórcio;

**2.4.3.** Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Termo de Permissão;

**2.4.4.** Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Itapoá, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

**2.4.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;

**2.4.6.** Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

**2.4.7.** Vigência do consórcio por um prazo, no mínimo, 6 (seis) meses superior ao do término dos serviços;

**2.4.8.** Indicação da pessoa física que representará, legalmente, o consórcio perante a Contratante.

**2.4.9.** Disposições Gerais para o Consórcio:

**2.4.9.1.** No caso de participação de consórcio, as pastas / envelopes serão apresentadas em nome do consórcio.

**2.4.9.2.** As demais exigências deste Edital, a saber, aquelas dos itens relativas à habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, deverão ser atendidas, individualmente, pelas empresas consorciadas.

**2.4.9.3.** As declarações exigidas no item DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser assinadas e/ou rubricados pelo representante indicado pelo consórcio.

**2.4.9.4.** Equipamentos – o Consórcio deverá declarar a disponibilidade de seus recursos, de modo a atender ao solicitado neste edital.

**2.4.9.5.** A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

**2.4.9.6.** A LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do TERMO DE PERMISSÃO, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**2.5.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.6.** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

**2.7.** É vedada a participação nesta licitação, de empresas:

**2.7.1.** Direta ou indiretamente de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.7.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.7.3.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta

licitação.

**2.7.4.** O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**2.7.5.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

**2.7.6.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

**2.7.7.** Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**2.7.8.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.7.9.** Estrangeiras que não funcionem no país.

**2.7.10.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

**2.7.11. A vedação que trata o subitem 2.8, será analisada pelo Pregoeiro à inteligência dos Acórdãos nº 2962/2015 - TCU Plenário, nº 2530/2015 - TCU Plenário, nº 819/2017 - TCU Plenário, nº 266/2019 - TCU Plenário, nº 269/2019 - TCU Plenário;**

**2.7.12.** Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido dos documentos abaixo relacionados.

**3.1.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial, das declarações constantes neste Edital e do contrato social, por meio de cópia autenticada;

**3.1.2.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

**a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa (todos os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada):**

a.1) Pela Empresa Comercial: o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou consolidação se houver; ou

a.2) Pela Sociedade Civil: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado; ou

a.3) Pela Sociedade Anônima: a Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal; ou

a.4) As Firmas Individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**b) Se representante legal:**

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa;** ou,

b.2) Documento equivalente (Termo de Credenciamento – Anexo I) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa.**

**3.1.3.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**.

**3.1.4.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**.

**3.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VI**.

**3.1.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.1.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**3.2. Disposições gerais sobre o Credenciamento:**

**3.2.1. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.**

**3.2.2.** Na apresentação do Estatuto, contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**3.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**3.2.4.** Será **desconsiderado** o documento de credenciamento **remetido dentro dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"**.



**3.2.5.** A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregoão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado **"CREDENCIAMENTO"** contendo os documentos descritos nos itens 3.1.1, alíneas "a.1" à "a.4" e as Declarações que tratam os itens 3.1.3. e 3.1.4 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III).

**3.2.6.** Caso o contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (Pública ou Particular) ou o documento de credenciamento (Anexo I), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **desclassificada** na fase de "Credenciamento".

**3.2.7.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**3.2.8.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

**3.2.8.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

**3.2.9.** A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.

**3.3.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.

**3.3.1.** Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3.4.** Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, impreterivelmente até às 08h30min do dia 24/10/2023 diretamente na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 1: PREGÃO Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

**"PROPOSTA DE PREÇO"**

**(Razão Social da licitante ou nome completo):**

**CNPJ/MF/ e ou CPF/MF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**ENVELOPE Nº 2: PREGÃO Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**

**"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**Razão Social da licitante ou nome completo:**

**CNPJ/MF/ e ou CPF/MF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**4.2. NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO"** a(o) licitante apresentará os documentos solicitados abaixo:

**4.2.1.** Devendo ser apresentado:

**a)** no Envelope nº 1 (lacrado, rubricado no fecho) - Proposta de Preço (outorga), contemplar o valor unitário inicial do item em que a licitante participe, utilizando o modelo do **Anexo V** ou reproduzindo-o com fidelidade e com preenchimento dos dados por digitação, impresso via computador, ou manuscrito redigido com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo, em obediência à Lei Federal nº 9.069/95, os preços em moeda corrente nacional utilizando duas casas decimais.

- b)** Com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, CPF, RG, Número da carteira de pesca, etc..).
- c)** Contemplar o valor unitário do item, **especificando o boxe ofertado e respeitando os limites de valores previamente estipulados**; Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no edital.
- d)** Considerar que no preço ofertado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas que, diretas ou indiretas, incidam ou venham a incidir à empresa para o competente cumprimento do estabelecido neste Edital e termo de permissão decorrente.
- e)** Considerar que quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicional.
- f)** Especificar sua validade, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g)** Se o prazo indicado acima não estiver expressamente indicado, a sua exigência será considerado como implicitamente aceita;
- h)** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital;
- i)** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos;
- j)** Serão desclassificadas as propostas que: Não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, ou seja omissa ou apresente irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- l)** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- m)** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;
- n)** Caso o representante da empresa esteja presente, poderão ser sanados vícios meramente formais na **proposta readequada**, quais sejam, ajustes de propostas com o fim de refletir corretamente os custos envolvidos.
- o)** A permissão onerosa é limitada a 1 (uma) por CNPJ ou CPF, com exceção do caso previsto no inciso III do § 2º do art. 22 da Lei Municipal nº 1087/2021, situação na qual não se aplicará o §7º do artigo 16 da Lei Municipal nº 1087/2021. A partir do momento em que o licitante de permissão onerosa se tornar vencedor de um boxe, as demais propostas formuladas pelo mesmo serão desclassificadas no momento da disputa, com exceção das seguintes situações: I – quando não houver outros interessados no boxe em disputa; ou, II – todos os interessados no boxe em disputa já tiverem sido vencedores de algum boxe.
- p)** Caso a proponente venha a ser vencedora de um BOX, encerra-se a disputa dos lances.
- q)** O valor total mínimo previsto à outorga dos boxes disponíveis é de **R\$ 767.988,00 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

**4.3. NO ENVELOPE 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo:

**4.4.** A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados no documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário devidamente identificado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial.

**4.4.1.** Os licitantes que optarem por autenticação por servidor público do Município de Itapoá deverão se dirigir aos guichês do órgão de Gerência Tributária do Município com 02 (dois) dias de antecedência da abertura da sessão pública do processo licitatório, tendo em vista o grande volume de trabalhos e atendimentos realizados pelo Setor, (considerando o horário de expediente de seis horas diárias), onde quaisquer atrasos poderão prejudicar a empresa licitante no caso do prazo de entrega e registro dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, registro único que passará a contar como prazo legal para licitação, o qual será emitido um protocolo contendo: data, horário de entrega, e número do protocolo gerado.

**4.5. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**4.5.1.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;

**4.5.2.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;

**4.5.3.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

**4.5.4.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**4.5.5. Observação I:** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor, e penúltima alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**4.5.6. Observação II:** As empresas que apresentarem o Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia, Registro ou Declaração de Firma individual, cédula de identidade e CPF, no ato do credenciamento ficam dispensados nesta fase.

**4.5.7.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo VII**;

#### **4.6. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

**4.6.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;

**4.6.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.6.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**4.6.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**4.6.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

**4.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**4.8.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões/documentos emitidos sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.

**4.9.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.

**4.10.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Termo de Permissão, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação (**Anexo II**) ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

### **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**5.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**5.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Permissão, ou revogar a licitação.

**5.2.** É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**5.3.** Na modalidade "Pregão" entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.

**5.3.1.** Para efeito do disposto no item 5.2, caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.3.3.** O disposto neste item 5.3.1 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO PROCEDIMENTO E DA FASE COMPETITIVA**

**6.1.** Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após o credenciamento, o pregoeiro abrirá o envelope n.º 1

contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **maior oferta (outorga)**.

**6.2.** A permissão onerosa dar-se-á ao licitante que oferecer o maior lance no respectivo processo licitatório. (Art. 22).

**6.3.** O lance mínimo de cada permissão onerosa será definido através de avaliação mercadológica, que apurará o valor correspondente a 5 (cinco) anos de aluguel mensal para cada espaço. (§1º, Art. 22).

**6.4.** Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de maior outorga e os autores das propostas que apresentem valores até 10% inferiores, relativamente, a de maior outorga.

**6.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos, até o máximo de 3 (três).

**6.6.** Os lances verbais e sucessivos serão iniciados pelo autor da proposta com menor valor de outorga dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem crescente, até a proclamação do vencedor.

**6.7.** Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem percentuais iguais, será realizado previamente um sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.8.** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

**6.9.** Os lances, em valores distintos e crescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem crescente, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

**6.10.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.11.** Os lances observarão o acréscimo mínimo de **1.000,00 (mil reais) do último lance** ofertado.

**6.12.** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR OFERTA POR ITEM** estimado para a outorga, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido **MAIOR OFERTA POR ITEM**, observadas e asseguradas às condições e vantagens descritas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo:

**6.14.1.** No presente certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

**6.14.2.** Encerrada a etapa competitiva e, ordenadas em ordem crescente as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

a) a aceitabilidade da proposta de maior valor, decidindo a respeito;

b) o atendimento das especificações e qualificação do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**6.15.** Se a oferta não for aceitável por apresentar excessos, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**6.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.17.** No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.18.** O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem.

**6.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, o registro das propostas apresentadas e lances por ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

**6.20.** A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

**6.21.** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**6.21.1.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, todas as licitantes presentes;

**6.21.2.** Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

**6.22.** O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o "maior lance (VALOR DE OUTORGA 60 MESES)".



**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**7.3.** Verificado que a(s) proposta(s) de maior percentual atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta, habilitação e análise dos documentos exigidos), a licitante será declarada vencedora.

## **8. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

**8.2** O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicados os itens não recorridos.

**8.2.1.** Serão admitidos os recursos encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "Portal do Cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

**8.2.2.** Na contagem dos prazos será aplicado o Art. 110 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**8.3.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.

**8.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/), e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

**8.5.** A homologação da presente licitação compete ao diretor administrativo ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e protocolado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

**9.1.1.** Serão admitidos os pedidos de esclarecimento encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "Portal do Cidadão", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

**9.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

**9.3.** Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

**9.4.** As impugnações deverão ser protocoladas na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado e endereçado ao Pregoeiro, em documento digitalizado (PDF, JPG), devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, até as 13h30m do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Serão recebidos também através do protocolo oficial do Município, através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), endereçados à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, ou através do site <https://itapoa.atende.net/>. Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal.

**9.5.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

**9.6.** A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/), e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.



## 10. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**10.1.** Após a lavratura da ata e findo os prazos recursais, o licitante deverá efetuar o pagamento na forma prevista no art. 14 do Regimento Interno do Mercado Público Municipal de Itapoá, com alteração homologada pelo Decreto nº 6.003/2023, em favor da Prefeitura Municipal de Itapoá-SC, através de Guia de Recolhimento.

**10.2.** O pagamento do valor correspondente à outorga da permissão deverá ser realizado da seguinte forma:

**I.** 60 (sessenta) parcelas consecutivas, sendo a primeira paga através de guia de recolhimento emitida pelo Órgão Tributário Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**10.3.** O valor devido sofrerá correção monetária pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo. (§1º, art. 14 do Regimento Interno do Mercado Público Municipal de Itapoá)

**10.3.1.** O cálculo da parcela será o saldo devedor atualizado dividido pela quantidade de parcelas restantes, conforme exemplo abaixo:

**Valor total da permissão = Saldo devedor (100%)**

**Mês 1 >> (saldo devedor x (1 + IPCA) ÷ 60 meses = Valor da primeira parcela**

**Mês 2 >> (saldo devedor atualizado x (1 + IPCA) ÷ 59 meses = Valor da segunda parcela**

**10.3.2.** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, através do Diretor de Desenvolvimento, Sr. Samuel Alves Silva, com apoio do Setor de Contabilidade, solicitará a cada mês ao Órgão Tributário a emissão da guia de recolhimento, que será corrigida mensalmente, conforme acima especificado.

**10.4.** O permissionário poderá a qualquer tempo realizar a quitação do valor devido, devendo para isso solicitar à Coordenação do Mercado guia de recolhimento com valor referente ao saldo total atualizado. (§1º, art. 14 do Regimento Interno do Mercado Público Municipal de Itapoá). Não serão aceitos pagamento em cheque.

**10.5.** Caso o licitante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito ao objeto, aonde poderá ser chamado o próximo colocado ou realizado novo processo de licitação, e neste caso poderá ser suspenso de participar de novas licitações realizadas por este Município, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**10.6.** A receita decorrente do processo terá destinação exclusiva conforme determinação contábil.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** A permissão não acarretará custos ao Município.

**11.2.** As despesas decorrente de publicações correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Desenvolvimento Social e Econômico	140	07	002	0022	0661	0018	1171	150070000000	333903999

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/Permitente são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão.

**12.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I.** Multa, cobrada administrativamente, ou judicialmente, correspondente a:

**I.1.** No caso de recusa na assinatura do Termo de Permissão, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão do Termo de Permissão por culpa do Permissionário: 10% (dez por cento) do valor do investimento do item selecionado pelo licitante, deste edital.

**I.2.** No caso de atraso para o início da permissão, multa de 1% por dia de atraso, após notificação do Município, sobre o valor do investimento do item selecionado pelo licitante deste edital, até a regularização da permissão;

**II.** Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Permissionária, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

**II.1.** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**II.2.** Apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**II.3.** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**II.4.** Não manter a proposta após a adjudicação;

**II.5.** Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**II.6.** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**II.7.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**II.8.** Fraudar a execução da permissão;

**II.9.** Descumprir as obrigações decorrentes da permissão.

**12.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Permissionária, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante.

### **13. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto aos permissionários.

**13.2.** Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será notificado para celebrar o Termo de Permissão.

### **14. DO TERMO DE PERMISSÃO**

**14.1.** A Permissão da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Permissão pelo(s) órgão(s) requisitante(s), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do objeto licitado, quantitativo, valores, local e prazo de vigência e demais elementos necessários.

**14.1.1.** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer alteração que possa comprometer o(s) objeto(s) adquirido(s).

#### **14.2. Convocação Para Assinatura do Termo:**

**14.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à respectiva concorrente vencedora, esta será convocada imediatamente para assinar o Termo;

**14.2.2.** Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou se dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o Termo, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido a melhor oferta;

**14.2.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Termo no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Permitente ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

#### **14.3. Da extinção da permissão:**

**14.3.1.** As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.

**14.4.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

### **15. DO PRAZO DA PERMISSÃO**

**15.1.** As permissões de uso oneroso de que trata este Edital e a Lei Municipal nº 1087/2021 e suas alterações, terão o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais uma vez por igual período. (Art.18)

### **16. DA INTERVENÇÃO**

**16.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Permitente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área permissionária;

b) modificação ou alteração não autorizada do objeto da permissão;

**16.2.** A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

**16.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Permitente ou a extinção da permissão ou a devolução dos box à Permissionária.

**16.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela Permitente do direito à indenização pelo permissionário e pela Permitente.

### **17. CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES E DIREITOS DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA**

**17.1.** Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

**17.2.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

**17.3.** Responsabilizar-se pela contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno, de acordo com o art. 21, da Lei Municipal nº 1087/2021.

**17.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

**17.5.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

- 17.6.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 17.7.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.
- 17.8.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 17.9.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- 17.10.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 17.11.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 17.12.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.
- 17.13.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.
- 17.14.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- 17.15.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias, de acordo com o art. 35, XIX da Lei Municipal nº 1087/2021.
- 17.16.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.
- 17.17.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.
- 17.18.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- 17.19.** A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).
- 17.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.
- 17.21.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº1087/2021:
- 17.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:**
- I. atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
  - II. acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
  - III. afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
  - IV. zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
  - V. apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
  - VI. não se negar a vender produtos fracionados;
  - VII. colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
  - VIII. recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
  - IX. recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
  - X. respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
  - XI. manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
  - XII. manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
  - XIII. apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
  - XIV. atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;
  - XV. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;
  - XVI. entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

- XVII. obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- XVIII. elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- XIX. pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- XX. participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;
- XXI. utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;
- XXII. levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
- XXIII. comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;
- XXIV. obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;
- XXV. na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;
- XXVI. dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;
- XXVII. respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

**17.22.** O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36.)

**17.22.1.** O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único do Art. 36.)

**17.23.** Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37.)

**17.24.** O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38.)

**17.25.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1087/2021, o **permissionário tem direito a:**

- I. apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- II. eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;
- III. tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- IV. beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;
- V. receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

**17.26.** Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021, **é vedado ao(s) permissionário(s):**

- I. posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
- II. vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;
- III. alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. da respectiva Lei;
- IV. recusar-se a vender mercadorias;
- V. lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- VI. usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

## **18. DOS DEVERES DO PODER PERMITENTE**

**18.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**18.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 18.1.

**18.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

**18.4.** Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.

**18.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.

**18.6.** Entregar à Permissionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

**18.7.** Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.

**18.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.

**18.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

**18.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.



**18.11.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1087/2021:

**18.11.1. Compete ao Poder Executivo:**

- I. expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;
- II. cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;
- III. fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;
- IV. recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;
- V. elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;
- VI. cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;
- VII. exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- VIII. zelar pelo patrimônio público;
- IX. cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;
- XII. receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- XIII. ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XIV. autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;
- XV. cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- XVI. aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- XVII. regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
- XVIII. autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;
- XIX. anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;
- XX. gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;
- XXI. fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

**18.12.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43).

**18.13.** Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**19.1.** Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da Permissão.

**19.2.** Ao término do Termo de Permissão a permissionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em perfeitas condições de uso, mantendo as benfeitorias realizadas ao longo do período que utilizou, conforme art. 31 da Lei Municipal 1087/2021.

**19.3.** A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno. (Art. 21 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**19.3.1.** Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1(um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (§ único, art. 21).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** É facultada ao Pregoeiro e equipe de apoio ou autoridade superior, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Pregoeiro e equipe de apoio poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pelo **Pregoeiro**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**20.3.** A Autoridade Superior poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.4.** O presente Pregão e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

**20.5.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

de todas as condições gerais ou peculiares relativas à permissão do objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Termo de Permissão que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

**20.6.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à permissão objetivada.

**20.7.** Cópia deste Pregão e seus Anexos poderá ser obtida no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e/ou [itapoa.atende.net/](http://itapoa.atende.net/).

**20.8.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**20.9.** É eleito o foro da Comarca de Itapoá/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Itapoá, 09 de outubro de 2023.

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI**  
**GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,**  
**CONTRATOS E ALMOXARIFADO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023**

**SERGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO I - CREDENCIAMENTO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte  
Itapoá (SC)

**C R E D E N C I A M E N T O**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ a nos representar no **"PREGÃO N° 79/2023 - PROCESSO N° 118/2023 - OBJETO: Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, **assinar o Termo de Permissão decorrente do certame**, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº 79/2023, DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 79/2023** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(remeter pelo e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br))



**ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023- PROCESSO Nº 118/2023- OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>PREGÃO Nº 79/2023</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023</b>
MODALIDADE: <b>PRESENCIAL</b>	<b>ABERTURA: 24/10/2023.</b>
TIPO: <b>MAIOR OFERTA POR ITEM</b>	<b>HORA: 09h00min - SESSÃO PÚBLICA</b>
Proponente:	
CNPJ/MF:	Ou CPF/MF:
Endereço:	E-mail:
Cidade/UF:	
Fone:	Fax:
<b>Responsável pela Assinatura do Termo:</b>	
Nome _____ Cargo/Função _____ Telefone/Fax _____ Estado civil _____ RG nº. _____	
<b>Responsável NOMEADO pelo licitante, para representá-lo:</b>	
Nome _____ Cargo/Função _____ Telefone/Fax _____ Estado civil _____ RG nº. _____ Email: _____	

**1. DO OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M <sup>2</sup>	QTD.	VALOR M <sup>2</sup> UNITÁRIO	VALOR MIN. 60 meses TOTAL R\$
<b>Onerosos (Empresas do segmento) Art. 16, V da Lei Municipal nº 1087/2021.</b>					
<b>1</b>	Box 02 – Empório de panificação e confeitaria e/ou massas alimentícias	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>2</b>	Box 03 – Bar/Lanchonete e/ou Restaurante	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>3</b>	Box 07 – Empório de produtos regionais e/ou típicos	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>4</b>	Box 08 – Empório de Laticínios, frios e derivados	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>5</b>	Box 09 - Empório de Mel, Doces, Geleias, Compotas e Conservas	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>6</b>	Box 10 - Empório mercado (mercearia)	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>7</b>	Box 19 – Floricultura / Souvenirs; ou Armários / Serviços de Costura e Bordados; ou Serviços de chaveiro / Comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares	17,42	1	R\$ 70,00	R\$ 73.164,00
<b>8</b>	Box 20 - Floricultura / Souvenirs; ou Salão de beleza / barbearia / comércio de cosméticos;	23,77	1	R\$ 70,00	R\$ 99.834,00
<b>VALOR MÍNIMO TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 767.988,00</b>

Valor Total da proposta por extenso:

Validade da proposta:

**Declaro** expressamente de que o preço proposto está relacionado à prestação dos serviços previstos neste Edital;

Declaro que cumpro e concordo com todos os itens estabelecidos no Edital, especificações constantes neste anexo e Termo de permissão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201,  
Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023 - OBJETO:** Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de "boxes" no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023.**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº 79/2023**, que nossa empresa tem enquadramento como  **MICROEMPRESA**  **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ - **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação :em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima) .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.

**ANEXO VIII – PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO E PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO SUPERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS (BOXES), CONTENDO A RESPECTIVA NUMERAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA, VALOR E METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA**

1. PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO COM IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS (BOXES), CONTENDO A RESPECTIVA NUMERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA.







**RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL**

				<b>Valor Total:</b>	
				<b>R\$ 736.353,00</b>	
<b>Nº Box</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Área Total m2</b>	<b>Valor m2</b>	<b>Valor Lance mínimo</b>
<b>1</b>	Box 02 - Empório de panificação e confeitaria e/ou massas alimentícias	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>2</b>	Box 03 – Bar/Lanchonete e/ou Restaurante	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>3</b>	Box 07 – Empório de produtos regionais e/ou típicos	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>4</b>	Box 08 - Empório de Laticínios, frios e derivados.	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>5</b>	Box 09 - Empório de Mel, Doces, Geleias, Compotas e Conservas.	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>6</b>	Box 10 - Empório mercado (mercearia).	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>7</b>	Box 19: Floricultura / Souvenirs; ou Armarinhos / Serviços de Costura e Bordados; ou Serviços de chaveiro / Comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares	17,42	1	R\$ 70,00	R\$ 73.164,00
<b>8</b>	Box 20: Floricultura / Souvenirs; ou Salão de beleza / barbearia / comércio de cosméticos	23,77	1	R\$ 70,00	R\$ 99.834,00

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO MIX DE USOS – MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

I – peixaria: espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados);

II – empório de vinhos, bebidas, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de produtos de delicatessen, com foco em produtos para recepções e coquetéis acompanhando petiscos e canapés típicos baseados no consumo, qual seja a origem, como vinhos ou derivados, queijos, salames, embutidos e congêneres, assim como produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação in loco;

III – empório de produtos orgânicos e/ou naturais: espaço destinado ao comércio de produtos orgânicos e/ou naturais, de ervas, suplementos, grãos, cereais, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, mel e derivados, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritivas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, assim como produtos de hortifrúti e utensílios de gastronomia, facultada a degustação in loco;

IV – empório de laticínios, frios e derivados: espaço destinado ao comércio varejista de produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes, queijos, leites, requeijão e coalhadas ainda frios; embutidos, como salsichas, linguças, mortadela, presunto, apresuntado, peito de peru, bacon, carne de lata, salames, lombo e congêneres; patês e pastas, bem como utensílios de gastronomia, facultada a degustação in loco;

V – empório de mel, doces, geleias, compotas e conservas: espaço destinado ao comércio de produtos agrícolas, campeiros, caseiros ou industrializados, como mel natural, própolis, geleias real, compotas, conservas, insumos refinados e associados à extração, preparações em pó, adoçantes naturais ou artificiais, alimentos dietéticos e congêneres, e utensílios de gastronomia, facultada a degustação in loco;

VI – hortifrutigranjeiros: espaço destinado para o comércio de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como queijos, ovos, mel e congêneres, excluídas as especiarias não produzidas no município de Itapoá, facultada a degustação in loco;

VII – açougue: espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiça, frescal, empanado, carne temperada), vedada a degustação in loco;

VIII – restaurante de gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, bem como bebidas, podendo incluir bebidas alcoólicas, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local;

IX – bar/lanchonete e/ou restaurante:

a) bar/lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, assim como bebidas diversas;

b) restaurante: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, podendo ter foco na gastronomia típica de outra região do país ou do mundo.

X – cafeteria e/ou confeitaria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten;

XI – quiosque de sucos tropicais e alimentos saudáveis e/ou sorvetes e crepes:

a) quiosque de sucos tropicais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares em polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, para consumo no local;

b) sorveteria e crepes: espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas.

XII – artesanato: espaço destinado ao comércio de produtos de decoração, presentes, souvenirs e utilidades domésticas provenientes do artesanato fabricado por artesãos cadastrados, que representem e valorizem a cultura local;

XIII – floricultura e/ou souvenirs:

a) floricultura: espaço destinado ao comércio de plantas ornamentais, arranjos de flores, em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres;

b) souvenirs: espaço destinado ao comércio de produtos que representem lembranças e tradições culturais relacionadas a Itapoá, podendo variar modo de produção artesanal ou industrial, assim como quanto ao material dos produtos, podendo comercializar também utensílios de gastronomia.

XIV – empório de hortifrúti: espaço destinado ao comércio de frutas, verduras, legumes, hortaliças e congêneres, podendo ser de origem local ou importada, facultada a degustação in loco;

XV – empório de panificação e confeitaria - espaço destinado ao comércio de produtos de padaria e confeitaria, como baguetes, bisnagas, pães, bolos, tortas, doces, salgados, panetones, bolachas, biscoitos e congêneres, vedado o comércio de lanches, porções e bebidas de qualquer natureza. (NR) (redação dada pela alteração 004/2023)

XVI – empório de massas alimentícias - espaço destinado ao comércio de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli entre outros), massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone e afins com ou sem recheio, pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.), molhos congelados para acompanhamento de massas, salgadinhos congelados, e congêneres;

XVII – armarinhos: - espaço destinado ao comércio de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura, como artigos de passamanaria, filós, elásticos, entretelas, cordões têxteis, linhas, novelos de lã e congêneres;

XVIII – salão de Beleza e/ou Barbearia: - espaço destinado aos serviços de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo, serviços de barbearia, as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, as atividades de manicure e pedicure, depilação, atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;

XIX – comércio de cosméticos: espaço destinado ao comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, artigos de toucador; bases para unha e rosto, batons e blush, bronzeadores e aceleradores de bronzeamento, creme dental, pasta de dente, dentifrício, cremes e loções e congêneres;

XX – serviços de Costura e Bordados: espaço destinado aos serviços de confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.), confeccionados com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, etc.), conserto e recuperação de artigos e acessórios do vestuário e artigos de tecidos e congêneres, acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário, bordados confeccionados por encomenda e acabamentos semelhantes em roupas e artefatos de tecidos;

XXI – serviços de chaveiro: espaço destinado aos serviços de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras e afins;

XXII – casa lotérica: espaço destinado às atividades de venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas, recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e esgoto, etc. e de outros títulos de valores, e atividades afins;

XXIII – comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares: espaço destinado às atividades de comércio varejista de equipamentos e materiais de informática tais como computadores e periféricos (impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc.), suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, CD-ROM, cartuchos com toner para impressoras, etc.), programas de computador não customizáveis, partes e peças para equipamentos de informática, comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como telefones, aparelhos celulares, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e, similares, partes e peças para equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para celular, assim como a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tais como telefones fixos e móveis, celulares, aparelhos telefônicos de uso público, aparelhos de fax, equipamentos de comunicação como modems, roteadores, pontes, equipamentos de rádio de transmissão-recepção, câmeras de televisão e de vídeo de uso profissional, reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc., e afins.

XXIV - empório de produtos regionais e/ou típicos: espaço destinado ao comércio de produtos alimentícios típicos de alguma região do país, como por exemplo de minas, do nordeste, do norte, ou do mundo, como por exemplo italiana, francesa ou oriental, facultado o comércio de utensílios de decoração, gastronomia e/ou congêneres.

XXV - empório mercado (Mercearia) - espaço destinado ao comércio predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, secos e molhados, hortifruti, industrializados ou não, perecíveis ou não, enlatados, preferencialmente de origem local, assim como utensílios e outros itens de gastronomia, vedado o comércio de bebidas de qualquer natureza.

**ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E A EMPRESA (PERMISSIONÁRIA(O)\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **PERMITENTE**, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **SERGIO RODRIGO GRASSI**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.066.419-47 e CI.RG nº 4590730-9 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar III, nº 846 – AP 402, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede á Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, nascida de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_edo CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, ajustam a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de “boxes” no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023 - PROCESSO Nº 118/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90, Lei Municipal nº 1087/2021 de 27 de julho de 2021 e suas alterações, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Permissão a **Outorga de permissão a título oneroso de uso de espaço público, de “boxes” no mercado público municipal de Itapoá, denominado Mercado da Maria, conforme Edital e seus Anexos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. M <sup>2</sup>	QTD.	VALOR M <sup>2</sup> UNITÁRIO	VALOR MIN. 60 meses TOTAL R\$
<b>Onerosos (Empresas do segmento) Art. 16, V da Lei Municipal nº 1087/2021.</b>					
<b>1</b>	Box 02 – Empório de panificação e confeitaria e/ou massas alimentícias	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>2</b>	Box 03 – Bar/Lanchonete e/ou Restaurante	25,07	1	R\$ 75,00	R\$ 112.815,00
<b>3</b>	Box 07 – Empório de produtos regionais e/ou típicos	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>4</b>	Box 08 – Empório de Laticínios, frios e derivados	24,99	1	R\$ 75,00	R\$ 112.455,00
<b>5</b>	Box 09 - Empório de Mel, Doces, Geleias, Compotas e Conservas	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>6</b>	Box 10 - Empório mercado (mercearia)	16,05	1	R\$ 75,00	R\$ 72.225,00
<b>7</b>	Box 19 – Floricultura / Souvenirs; ou Armários / Serviços de Costura e Bordados; ou Serviços de chaveiro / Comércio e reparo de equipamentos de informática e celulares	17,42	1	R\$ 70,00	R\$ 73.164,00
<b>8</b>	Box 20 - Floricultura / Souvenirs; ou Salão de beleza / barbearia / comércio de cosméticos;	23,77	1	R\$ 70,00	R\$ 99.834,00
<b>VALOR MÍNIMO TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 767.988,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso onerosa é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de **15 (quinze) anos**, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado por igual período, desde que haja a anuência da Secretaria competente. (Art. 18 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1087 de 27 de julho de 2021 e Regimento Interno do Mercado Público Municipal homologado pelo Decreto nº 5.459/2022, que autoriza a permissão de uso de “boxes” do Mercado Público de Itapoá, denominado Mercado da Maria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSONÁRIO saldou ao PERMITENTE o valor correspondente R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à proposta apresentada do PERMISSONÁRIO após fase de lances, conforme guia de recolhimento nº \_\_\_\_\_.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos previstos ao PERMISSONÁRIO o qual se obriga-se a recolher, no curso do tempo da permissão são os estipulados na Lei Municipal nº 1087/2021, e Regimento Interno do Mercado da Maria, sob pena de revogação da permissão.

5.2. A contribuição mensal, a título de condomínio, a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado da Maria será fixada pelo Regimento Interno. (Art. 21 da Lei Municipal nº 1087/2021).

5.2.1. Nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento do Mercado da Maria, contados a partir da inauguração, o Poder Público concederá isenção da cobrança da taxa de condomínio pela utilização dos espaços, podendo ser renovada por uma única vez, por mais 1 (um) ano, de forma justificada por meio de Decreto. (Art. 21, § único da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

6.1. O permissionário é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS**

7.1. O PERMISSONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

7.3. Os boxes e áreas comuns do Mercado da Maria, em nenhuma hipótese, poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local. (Art. 29 da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DA PERMISSÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para efeitos deste Termo, o Município designa gestor(a) o Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico ou após nomeado o coordenador do Mercado Público, ou a quem ele formalmente designar.

8.2. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

#### **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou funcionários.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESTRIÇÕES DE USO**

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira e nos termos de regulamento do Mercado da Maria e Leis Municipais e demais normas que regem a matéria;
- não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS**

11.1. O PERMISSONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. O PERMISSONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ALVARÁS**

12.1. O PERMISSONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOUÇÃO**

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR**

**14.1.** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REMOÇÃO DE BENS**

**15.1.** Na hipótese de o PERMISSSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Municipal.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO**

**16.1.** A permissão de uso constitui direito personalíssimo, inalienável e intransferível, vedada a transferência para terceiros sob qualquer título, ressalvada *causa mortis*, cujo direito se considerará transmissível, desde que atendidos formal e materialmente os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1087/2021, ao cônjuge ou aos filhos pelo período de vigência restante da permissão, na hipótese de pessoa física. (Art. 19. da Lei Municipal nº 1087/2021).

**16.2.** Os herdeiros do permissionário pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus. (Art. 23 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**16.2.1.** Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos, nos termos do disposto na forma descrita no §3º do artigo 226 da Constituição Federal. (Art. 23, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**17.1.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da presente Lei e do Regimento Interno, confere ao Poder Executivo o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa (Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021):

- I – advertência escrita;
- II – multa de até 5.000 UPMs, podendo ser aplicada em dobro quando houver reincidência da infração;
- III – suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- IV – interdição administrativa;
- V – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2.** As sanções descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativa ou sucessivamente, conforme estiver regulamentado no Regimento Interno. (Art. 42).

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

§2º A defesa referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Coordenação do Mercado, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia, como primeira instância de julgamento.

§3º Nos casos de indeferimento, caberá ainda a possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, que promoverá a decisão final.

§4º O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

**17.3.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPARAÇÃO DE DANOS**

**18.1.** Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado da Maria (Art. 32 da Lei Municipal nº 1087/2021):

I - nas áreas comuns:

- a) - fazendo-o individualmente, quando identificado o causador do dano; ou,
  - b) - através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.
- II - nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Coordenação do Mercado cientificará o condomínio para danos nas áreas comuns, ou o permissionário para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para adoção das providências cabíveis.

§2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do permissionário, conforme o caso, a Coordenação providenciará o reparo, repassando o valor da(s) despesa(s) ao(s) responsável(is), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§3º A Coordenação providenciará a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação, e caso não haja o

pagamento por parte do permissionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária conforme dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**19.1.** A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

**19.2.** Constituem motivos para a **revogação** da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

**19.3.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

#### **19.5. Da extinção da permissão:**

**19.5.1.** As hipóteses de extinção e rescisão da Permissão estão definidas e previstas pelos art. 24 a 28 da Lei Municipal nº 1087/2021.

**19.6.** Além das hipóteses de cassação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações da Lei e do Regimento Interno do Mercado confere ao Poder Executivo o direito de aplicar as permissionárias penalidades previstas no Art. 41 da Lei Municipal nº 1087/2021.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES, DO DIREITO E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**20.1.** Manter, durante a vigência do Termo de Permissão, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Permitente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

**20.2.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

**20.3.** Os permissionários deverão arcar, na proporção de sua parte, área útil, com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado da Maria, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, banheiros, jardins, limpeza, higienização, segurança, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns, além do fundo de reserva. (Art. 35 do Regimento Interno).

**20.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio, não sendo permitido quaisquer modificações, ou alterações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem a arquitetura do local.

**20.5.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

**20.6.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

**20.7.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Itapoá.

**20.8.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

**20.9.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local, de maneira a permitir o uso regular por parte dos usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

**20.10.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

**20.11.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.



**20.12.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pelos serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do prédio do Mercado Público de Itapoá, que venham ocorrer por conta da execução do Termo de Permissão.

**20.13.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio do Município de Itapoá.

**20.14.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da permissão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

**20.15.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

**20.16.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

**20.17.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da permissão a terceiros, seja a que título for.

**20.18.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**20.19.** A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização. (Art. 31).

**20.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso ora licitada, inclusive as relativas à eventuais taxas e tarifas.

**20.21.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art.35 da Lei Municipal nº1087/2021:

**20.21.1. São deveres e obrigações exclusivas dos permissionários:**

I – atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;

II – acatar e respeitar as normas da presente Lei e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Coordenação do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;

IV – zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

V- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI – não se negar a vender produtos fracionados;

VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;

XI – manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;

XII – manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;

XIII – apresentar à Coordenação do Mercado, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da Coordenação do Mercado;

XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;

XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os artigos 33 a 35, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

XVII – obter autorização prévia da Coordenação do Mercado para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XX – participar periodicamente de cursos de gestão e recepção (atendimento turístico) organizados pela Coordenação do Mercado;

XXI – utilizar vestuário específico nas atividades que a Coordenação do Mercado assim determinar;

XXII – levar ao conhecimento da Coordenação do Mercado as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;

XXIII – comunicar à Coordenação do Mercado qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso;

XXV – na confecção de letreiros, placas, cartazes e demais materiais de publicidade, tanto on-line como off-line, respeitar o manual de identidade visual, que será estabelecido por Decreto Executivo Municipal;

XXVI - dar preferência à comercialização de produtos característicos e regionalizados;

XXVII - respeitar o princípio de livre comércio, instituindo um ambiente pacífico e paritário entre os permissionários.

**20.22.** O permissionário poderá ter empregados, agentes ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes. (Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.22.1.** O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. (§ único, Art. 36. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.23.** Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. (Art. 37 da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.24.** O contrato de permissão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário e seus contratados. (Art. 38. da Lei Municipal nº 1087/2021)

**20.25.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1087/2021:

**20.25.1. O permissionário tem direito a:**

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado da Maria, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com a Coordenação do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado da Maria e participar na sua organização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado;

V - receber da Coordenação do Mercado as informações de interesse das suas atividades.

**20.26.** Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1087/2021:

**20.26.1. É vedado ao(s) permissionário(s):**

I - posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda sem pesos ou medidas;

III - alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas, conforme Art. 23. desta Lei;

IV - recusar-se a vender mercadorias;

V - lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;

VI - usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

**20.27.** Os permissionários que manipularem alimentos para consumo imediato ou posterior deverão submeter-se à capacitação anual de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.(Art. 20).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**21.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**21.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 21.1.

**21.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

**21.4.** Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Termo de Permissão e das normas legais pertinentes.

**21.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Termo de Permissão, decretos legislação municipal e regulamentos.

**21.6.** Entregar à Permissãoária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

**21.7.** Declarar extinta a Permissão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexos.

**21.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais.

**21.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

**21.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo Termo de Permissão.

**21.11.** Além das disposições supra exclusivamente nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1087/2021:

**21.11.1. Compete ao Poder Executivo:**

I - expedir os Alvarás Municipais necessários para o funcionamento do Mercado da Maria, não compreendendo nestes os alvarás destinados aos boxes;

II - cadastrar e expedir permissão do uso dos boxes;

III - fiscalizar e manter a ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado da Maria;

IV - recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado da Maria em lixeira de uso comum;

V - elaborar o Regimento Interno do Mercado da Maria;

VI - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente os permissionários quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes;

VII - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VIII - zelar pelo patrimônio público;

IX - cobrar o valor da permissão onerosa e taxa de condomínio de cada usuário;

X - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - extinguir a permissão, nos casos previstos na presente Lei e na forma prevista no contrato, o qual também será definido pelo regimento interno;

XII - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

- XIII - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- XIV - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários;
- XV - cientificar o permissionário a reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, aplicando as penalidades cabíveis;
- XVI - aprovar a publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- XVII - regulamentar a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
- XVIII - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários, em casos excepcionais;
- XIX - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, as faltas contratuais ou regulamentares;
- XX - gerir os eventos realizados nos espaços interno e externo do Mercado da Maria;
- XXI- fomentar as atividades empreendedoras, através dos projetos executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico.

**21.12.** É vedado à autoridade abrandar e/ou substituir a penalidade de cassação prevista nesta Lei Municipal nº 1087/2021. (Art. 43 da Lei Municipal nº 1087/2021).

**21.13.** Criar em Lei específica o Fundo Municipal do Mercado da Maria, que disciplinará a receita e a despesa decorrentes do Mercado. (Art. 44 da Lei Municipal nº 1087/2021).

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Itapoá - D.O.M. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, assinam este Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**PERMITENTE**  
**SERGIO RODRIGO GRASSI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**  
**ECONÔMICO**

**PERMISSIONÁRIO**

Fiscal do Termo de Permissão:

**LUIZ ANTONIO SOARES DE LIMA**  
**COORDENADOR DO MERCADO DA MARIA**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**